



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47



CONVÊNIO Nº 04/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPAL DE GRAVATAL/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
TEREZINHA.**

O MUNICÍPIO DE GRAVATAL, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Engenheiro Annes Gualberto, 121, Centro, Gravatal – SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.926.569/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Bez de Oliveira, inscrito no CPF nº 579.792.609-10, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL**, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª Francismari Rossi Lessa, inscrita no CPF sob nº 021.651.709-58, doravante simplesmente denominada de **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano – Centro, Braço do Norte – SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PEDRO MICHELS NETO**, inscrito no CPF sob n.º 915.763.349-53, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 1.955/2019 convênio para Auxílio Financeiro, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente convênio, estabelecer parceria entre os conveniados, para pagamento de honorário médico especialista em regime de sobreaviso 24 horas para Associação Beneficente Santa Teresinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente convênio fundamenta-se:

2.1.1 - § 1º do Art. 199 da Constituição Federativa do Brasil;

2.1.2 – Art. 26 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.1.3 - Art. 24 e parágrafo único da Lei nº 8.080/94 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.1.4 - Art. 116 da Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e contratos;

2.1.5 - Lei Municipal nº 1.955 de 02 de maio de 2019;

2.1.6 – Instrução Normativa n.º 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO VALOR:

3.1. O valor total deste convênio é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

3.2 Para cumprimento do presente convênio, o Município repassará a Associação Beneficente Santa Terezinha o valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** que será depositado diretamente em conta bancária da Associação.

3.3 – A CONVENIENTE promoverá ações educativas, objetivando orientação aos seus munícipes em procurar atendimento nos postos de saúde quando tratar-se de atendimentos não emergenciais.

3.4 – Os encaminhamentos que forem realizados por meio dos postos de saúde deverão ser por escrito para que haja pronto atendimento no **CONVENIADO**.

3.5 – Fica o Município obrigado a realizar o repasse dentro das datas estipuladas neste convenio para que não haja cortes no atendimento ambulatorial da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TEREZINHA

4.1 – Aplicar os recursos recebidos nas finalidades definidas no Plano de Trabalho;

4.2 – Garantir a prestação de serviço em pronto atendimento de plantão 24 horas aos usuários do SUS, mantendo profissionais médicos em regime de plantão;

4.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais;

4.4 – Prestar contas parcial perante a Administração Municipal de Gravatal/SC mensalmente até o dia 10 de cada mês, ou até 60 dias após o repasse e prestar contas final, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

4.5 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

4.6 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da







ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

4.7 - Manter estrutura física e profissionais da área de saúde e administrativa, necessários ao adequado funcionamento do pronto atendimento;

4.8 - Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;

4.9 - Aderir à política de humanização do Sistema Único de Saúde;

4.10 - Cabe à **CONVENIADA** realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, de forma mensal, critério este, para o repasse das próximas parcelas;

4.11 - A prestação de contas dos recursos repassados a conta do hospital, deverá seguir as instruções contidas no Anexo VII da Instrução Normativa nº TC 14/2012.

4.12 - A falta de apresentação da prestação de contas no Departamento de Contabilidade do município enseja em ações previstas na legislação pertinente, além de estar à entidade impossibilitada de realizar novos convênios.

4.13 – **CONVENIADO** deverá encaminhar ao setor de contabilidade mensalmente até o dia 30 de cada mês no decurso do convênio, ofício solicitando o repasse, devendo a conveniente fazê-lo até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DO CONVÊNIO

5.1 - As partes conveniadas acordam que o controle do convênio será exercido pelo departamento de controle interno do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.2 - O presente convênio encerra-se em 31 de Julho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 - Os recursos para atender o presente convênio, provêm do orçamento vigente no Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.074 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade e Hospitalar

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.0002 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Código reduzido: 000024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:


8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

8.2 - Assim, por estarem justas certas e acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de iguais teor, na presença das testemunhas abaixo:

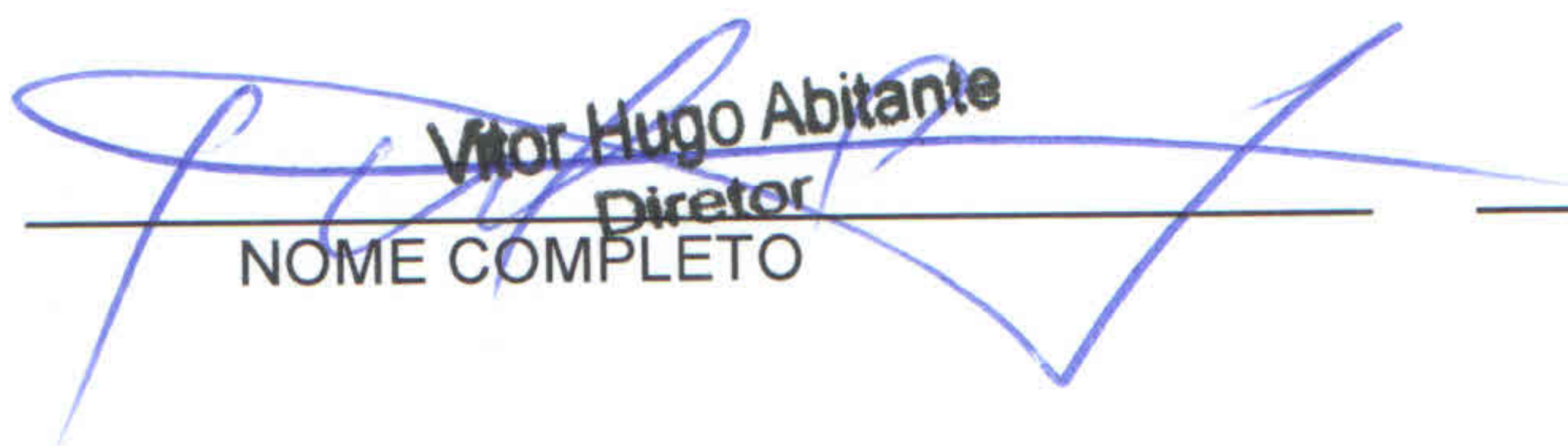
Gravatal(SC), 07 de Maio de 2019


EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Gravatal


FRANCISMARI ROSSI LESSA
Gestora do FMS Gravatal


Presidente da Associação

Testemunhas:

 Vitor Hugo Abitante Diretor	_____
NOME COMPLETO	CPF
_____	_____
NOME COMPLETO	CPF